Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

Projeto de Decreto Legislativo 05/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 749993/2010 – MJ/SDE/FDD nº 063/2010 – Processo 08012.006612/2010-69, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, referente ao desenvolvimento do Projeto denominado "Realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa"

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 749993/2010 – MJ/SDE/FDD nº 063/2010 – Processo 08012.006612/2010-69, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, referente ao desenvolvimento do Projeto denominado "Realização do Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa".

Que, o objeto do convenio é o desenvolvimento de um amplo programa educativo, voltado à consciência da necessidade da preservação, promovendo novas práticas sociais de valorização dos bens culturais, democratização e difusão do patrimônio cultural do Município.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:
(...)
XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> *§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> *IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 25 de março de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
membro

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro